EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2021

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de fixar o mínimo de recursos destinados na Lei Orçamentária que prevê gastos com publicidade e propaganda, a ser destinado um percentual para campanhas de prevenção e conscientização quanto a violência doméstica.

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei apresenta proposta, pois atualmente, infelizmente, a mulher quase sempre é retratada, em campanhas publicitárias diversas, de forma submissa ou objetificada.

Neste sentido, segundo os dados obtidos pela pesquisa "Representações das mulheres nas propagandas na TV", em parceria com o Data Popular, 84% dos

entrevistados (homens e mulheres de todo o país) reconhecem que o corpo da mulher é usado para venda de produtos; 58% entendem que as propagandas na TV mostram a mulher como objeto sexual.

Sendo assim, a reprodução dessa lógica machista, na televisão, no rádio e nos grandes meios de difusão, contribui para que milhões de mulheres sigam enfrentando, em seu dia-a-dia, uma grave realidade de opressão, assédio, violência e desigualdade.

E assim, acreditamos que a publicidade impulsionada pelo Poder Público deva reverter esta lógica, sendo voltada para a conscientização sobre direitos, para a promoção da igualdade e, por essa via, para o combate à violência doméstica.

Aracruz/ES, 17 de maio de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

ESTABELECE PERCENTUAL MININO DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS A PUBLICIDADE E PROPAGANDA, A SER APLICADO EM CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 1º - Do total das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Aracruz/ES a gastos com publicidade e propaganda, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser aplicados em campanhas educativas de prevenção e conscientização quanto à violência doméstica.

Art. 2º - As campanhas educativas de prevenção e conscientização quanto à violência doméstica basear-se-ão na legislação de defesa da mulher existente nos âmbitos federal, estadual e municipal, e serão voltadas para a conscientização a respeito dos direitos da mulher, do combate à violência e ao assédio, e da importância da construção da igualdade.

Art. 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aracruz/ES, 17 de maio de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS